



**CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL
DE AMÉLIA DE BRITO MOURA DA SILVA**

CERTIFICO

Que a presente certidão, que contém **treze folhas e vinte e seis laudas**, foi extraída da escritura exarada de folhas **vinte** a folhas **vinte verso** do livro de notas para escrituras diversas número **Cento e sessenta e sete** deste Cartório e do documento complementar que a instruiu e vai conforme o original. _____
Cartório Notarial de São Brás de Alportel, vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e seis. _____

A Notária,

Amélia Brito

Conta registada sob o n.º *1646120268*

Foi emitido recibo *1*

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial sito em São Brás de Alportel, perante mim, Amélia de Brito Moura da Silva, Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ a) **JOSÉ DOMINGOS BRANCO CANDEIAS**, solteiro, maior, natural da freguesia São João Baptista, concelho de Moura, residente na Rua Aníbal Rosa da Silva, n.º 17, 1º Esquerdo, na freguesia e concelho de São Brás de Alportel, titular do cartão de cidadão número 11729540 0 ZW8 válido até 02/07/2034, emitido pela República Portuguesa, e _____

_____ b) **LEONOR SERRÃO CONDINHO DE JESUS**, solteira, maior, natural da freguesia de Loulé (São Clemente), concelho de Loulé, residente na Rua Almirante Martins Guerreiro, n.º 11, 1º Direito, na indicada freguesia de São Brás de Alportel, titular do cartão de cidadão número 30673749 3 ZX6 válido até 28/10/2026, emitido pela República Portuguesa. _____

_____ Que outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direcção da **"UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SAMBRASENSE"**, NIPC. 501.302.026, com sede na Rua Luís Bivar, n.º 11/13, 8150-156 São Brás de Alportel, na freguesia e concelho São Brás de Alportel. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação e a sua qualidade e poderes para o acto através das actas números vinte e cinco e vinte e seis da Assembleia Geral, de que **arquivo pública forma**. _____

Documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, para ficar a instruir a escritura lavrada a folha vinte do livro de notas para escrituras diversas número Cento e sessenta e sete do Cartório Notarial sito em São Brás de Alportel.

UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SAMBRASENSE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede

Artigo 1º

A União Desportiva e Recreativa Sambrasense, designada por UDRS, é uma Coletividade desportiva, recreativa, fundada em 10 de Junho de 1970, e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

A UDRS tem por fim desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhe igualmente meios de cultura e distração.

Artigo 3º

1. Prossegue fins de interesse geral, sem distribuição de lucros.
2. São interditas atividades partidárias no âmbito associativo.

Artigo 4º

A UDRS tem a sua sede na Rua Luís Bivar, n.º 11/13, 8150-156 São Brás de Alportel, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades, dentro do concelho de São Brás de Alportel.

Condição
8
D
3
D

2. São auxiliares os sócios cujas condições de admissão lhes assegurem apenas alguns direitos e os sujeitem somente a deveres estatutários.

3. São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e ação, se tenham revelado dignos dessa distinção.

4. São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao clube, como tal mereçam ser reconhecidos.

5. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da educação física, a assembleia geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

Artigo 10º

1. Os sócios demitidos podem solicitar a sua readmissão.

2. Nenhum sócio poderá ser readmitido mais de 2 vezes.

Artigo 11º

Todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do clube.

Artigo 12º

São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube nas condições estabelecidas;

b) Representar o clube na prática da educação física e dos desportos e em outras atividades previstas neste estatuto e praticar essas mesmas atividades nas instalações do clube, ainda que sem carácter de competição;

aprimo que dignifique o UDRS e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;

d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;

e) Prestar toda a colaboração que pelo clube lhe for solicitada;

f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube, identificando-se quando lhe for solicitado;

g) Representar o clube quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;

h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do clube.

2. Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efetivos.

CAPÍTULO IV

Filiais, delegações

Artigo 14º

Podem criar-se filiais e delegações da UDRS de harmonia com o que for estabelecido no regulamento geral.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes, generalidades

Artigo 15º

A UDRS realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos, que são: A Assembleia Geral (dirigida por uma mesa), Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 16º

Conferir
8
5
5

10. Constitui abandono de lugar a prática de 3 faltas seguidas ou 5 alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

11. Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes será convocada uma assembleia geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

12. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria, a assembleia geral designará uma comissão administrativa para gerir o clube até final da gerência.

13. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

14. As listas para eleição dos membros dos corpos gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral 72 horas antes do início da respetiva assembleia.

Artigo 17º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 18º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

6
8
1
6
D

Artigo 21º

1. A convocatória das reuniões da Assembleia Geral é comunicada aos associados, através dos seguintes meios:
 - a) afixação da convocatória na sede social e nas instalações desportivas da UDRS;
 - b) por mensagem de texto (SMS) para o número indicado pelo associado;
 - c) publicação no sítio eletrónico oficial da UDRS;
 - d) por correio eletrónico (email) indicado pelo associado.
2. Compete ao associado manter atualizados os seus contactos, presumindo-se eficazes as comunicações remetidas para os elementos constantes dos registos da UDRS.
3. As convocatórias das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão conter o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
5. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 22º

Para a assembleia geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios 30 minutos depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

3. A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

SECÇÃO III

Competência

Artigo 27º

A assembleia geral detém a plenitude do poder da UDRS, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, pertencendo-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o clube, competindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das atividades do clube e contas de gerência, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos a cada ano social;
- b) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- c) Fixar ou alterar a importância da joia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respetiva justificação relativa às atividades do clube e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- f) Autorizar a direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo clube;
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;

Ordinária
8
8
8

Direção

SECÇÃO I

Composição

Artigo 29º

A UDRS é dirigida e administrada por uma direção composta por 11 membros efetivos: 1 Presidente, 4 Vice-Presidentes, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 4 Vogais. Serão ainda nomeados 4 suplentes que não são membros efetivos.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 30º

A direção reúne em sessão Ordinária quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o presidente julgue conveniente.

Artigo 31º

De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, assinada por todos os membros presentes.

SECÇÃO III

Competência

Artigo 32º

1- À direção compete, em geral, dirigir e administrar o clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades e, em especial:

a) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes;

b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do artigo 27º;

p) Propor à assembleia geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos.

q) A UDRS obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente ou do Tesoureiro.

2- Na ausência, impedimento ou vacatura do cargo de Presidente da Direção, este é substituído pelo Vice-Presidente e, na sua falta, pelos demais Vice-Presidentes, sucessivamente, de acordo com a ordem resultante da sua eleição.

3 Em caso de vacatura definitiva do cargo de Presidente da Direção, a Direção mantém-se em funções com substituição interna, nos termos dos números anteriores, até ao termo do respetivo mandato.

4. A Direção pode, contudo, deliberar a convocação de Assembleia Geral para eleição de novo Presidente da Direção, caso entenda necessário

CAPÍTULO IX

Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Composição

Artigo 33º

O conselho fiscal é composto de 1 presidente, 1 secretário e 1 relator, com as funções e competências definidas no regulamento geral.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 34º

O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o seu presidente o julgar necessário.

As atividades da UDRS serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista um maior prestígio do clube e dos seus associados.

SECÇÃO II

Atividade desportiva

Artigo 38º

A atividade desportiva abrange, em princípio, a educação física e todas as modalidades do desporto.

Artigo 39º

1. Serão criadas secções que terão a seu cargo a direção de várias atividades desportivas.
2. A atividade das secções regular-se-á pelo que for estabelecido no regulamento geral.

SECÇÃO III

Atividade cultural

Artigo 40º

A atividade cultural visará, dentro das atividades do clube, a elevação sociocultural dos seus associados.

Artigo 41º

Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direção de atividades culturais especificadas.

Capítulo XI

Disciplina

Artigo 42º

6. Verifica-se acumulação quando duas ou mais infrações são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

7. A premeditação consiste no designio, formado com antecedência de, pelo menos, 24 horas, da prática da infração.

Artigo 43º

As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Artigo 44º

As infrações disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO XII

Galardões, prémios e recompensas

Artigo 45º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o clube institui os seguintes prémios e recompensas:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de cobre;
- d) Título de sócio honorário;
- e) Título de sócio de mérito;
- f) Título de sócio benemérito;
- g) Louvor conferido pela assembleia geral;
- h) Louvor conferido pela direção.

L. 12
D

Artigo 50º

Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas da UDRS tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do clube.

CAPÍTULO XVI

Dissolução

Artigo 51º

1. Para além das causas legais de extinção, a UDRS só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução será deliberada por assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

3. Em caso de dissolução ou extinção da UDRS e uma vez liquidado todo o passivo, o património remanescente (bens moveis e imoveis) reverterá para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel com o encargo de esta o afetar exclusivamente a fins desportivos e recreativos no âmbito do concelho.

Artigo 52º

1. Dissolvido o clube os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate das atividades pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham ao clube respondem, solidariamente, os sócios que os praticarem.

Endeio



13
D

Índice

Capítulo I — Denominação, fins, sede

Capítulo II — Insígnias

Capítulo III — Composição

Capítulo IV — Filiais, delegações

Capítulo V — Corpos gerentes, generalidades

Capítulo VI — Assembleia geral

Secção I — Composição

Secção II — Funcionamento

Secção III — Competência

Capítulo VII — Mesa da assembleia geral

Capítulo VIII — Direção

Secção I — Composição

Secção II — Funcionamento

Secção III — Competência

Capítulo IX — Conselho fiscal

Secção I — Composição

Secção II — Funcionamento

Secção III — Competência

Capítulo X — Atividades do clube

Secção I — Disposições gerais

Secção II — Atividade desportiva